Resposta SEI-GDF - METRO-DF/PRE/CEL.TPREÇOS.01/18

# RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0097.000.288/2018**

**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018 – METRÔ-DF**

**OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DOS PONTOS DE MEDIÇÃO DE ENERGIA FORNECIDA PELA CE B-D AO METRÔ-DF.**

## 1. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta em 10/08/2018, pela empresa ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS., REFERENTE A TOMADA DE PREÇO nº 01/2018, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa ELECTRIC apresentou impugnação ao edital em 10/08/2018, sendo que a abertura da sessão está marcada para o dia 15 de agosto de 2018, às 10:00 hs. O Item 4.2 do edital, dispõe que, *"*Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso*."*. Portanto, conclui-se que a presente impugnação foi apresentada em prazo tempestivo.

## 3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante contesta itens constantes do Edital conforme segue:

- Item 5.2.1, que versa sobre impedimento participação de consorcio;

- Alega ainda que teor dos serviços contratados não têm relação entre si.

## 4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Após, diante da tempestividade da impugnação, foi analisado o mérito das alegações da empresa impugnante e encaminhado à área demandante, autora do Projeto Básico.

Em resposta a área técnica entendeu improcedentes as alegações da empresa ELECTRIC, emitiu resposta nos termos que seguem (11326345):

4.1. **A empresa Electric Consultoria alega que os Estudos Técnicos e Projeto Básico não têm relação entre si e, por este motivo, deveriam ser licitados separadamente (*ipsis litteris*):**

"*temos o conflito dos seguintes serviços/trabalhos: "Estudos Técnicos x Projeto Básico de Engenharia", de maneira que os mesmos foram "somados" em 1 (um) edital para de alguma maneira cercear o direito de participação de empresas que atuam somente em uma das áreas/serviços*".

Para a elaboração do referido projeto básico, é de suma importância que sejam realizados os Estudos Técnicos relacionados no edital desta contratação. As informações apresentadas nestes estudos permitirão a especificação adequada dos painéis e filtros na etapa de Projeto Básico, além de serem estudos usualmente solicitados pela concessionária de energia que nos atende A empresa alega que não há relação entre a etapa de estudos e projeto, mas em nosso entendimento não é possível realizar um projeto básico de qualidade sem estas informações, bem como não é possível realizar os estudos sem as informações colhidas na etapa de Medições em Campo. Há total relação entre as atividades e, portanto, o pleito da empresa Electric Consultoria não procede.

4.2. **A Electric Consultoria alega ainda que teor dos serviços contratados não têm relação entre si (*ipsis litteris*):**

"*serviços diametralmente opostos do ponto de vista de fornecimento, uma vez que os serviços de ESTUDOS se referem à medições e estudo de qualidade de energia para especificação de filtros de harmônicos sintonizados para correção de harmônicos presentes da rede elétrica do Metrô-DF, enquanto que o PROJETO BÁSICO refere-se à um projeto de melhorias nos painéis gerais de média tensão que conectam o Metrô-DF à CEB (Concessionária Local), bem como alteração e atualização da medição de faturamento do Metrô-DF*".

O texto apresentado pela Electric Consultoria demonstra um desconhecimento do funcionamento de alimentação elétrica do Metrô-DF, exigências de projeto da CEB, bem como uma falta de cuidado na leitura do edital de licitação. A contratação do Projeto Básico das entradas de energia do Metrô-DF tem por objetivo subsidiar a elaboração de um posterior contrato de fornecimento e instalação de painéis de entrada de energia dentro da área do Metrô-DF em função de uma solicitação da concessionária local, conforme trecho abaixo retirado do edital desta contratação (item 5 – Justificativa, página 5):

*"Atualmente, as entradas de energia do METRÔ-DF estão em desacordo com a Resolução Normativa n. 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, haja vista que foram executadas há mais de 20 anos e não acompanharam as atualizações normativas. Dessa forma, a contratação dos estudos e projetos, etapas precedentes às obras, se justificam para propiciar o devido atendimento às Normas Técnicas em vigor, regularizando assim as condições dessas entradas de energia."*

Sim, trata-se de uma **adequação** das medições. Atualmente o Metrô-DF possui filtros de harmônicas em cada uma das subestações da CEB que nos atendem em média tensão. Com a migração destes pontos de medição para as zonas de fronteira entre Metrô-DF e área pública, conforme demanda a Resolução n° 414 da ANEEL, teremos que reavaliar se os filtros existentes estarão adequados para reutilização no novo local de medição, ou se será necessário realizar a especificação e dimensionamento de um novo filtro a ser instalado nas dependências do Metrô-DF, visto que não será permitido manter filtros de harmônicas existentes dentro das subestações da CEB após a realização da migração das medições para as dependências do Metrô-DF. Para ambos os casos, é imprescindível a realização de um estudo de qualidade de energia, anteriormente à realização do projeto básico, para que seja possível definirá qual filtro deverá ser instalado.

Por fim, nos estranha a "surpresa" por parte empresa Electric Consultoria em relação ao formato da licitação, ou seja, divisão em três etapas (Medições, Estudos e Projeto Básico), visto que a mesma foi consultada em fase de cotação, em etapa anterior à abertura do edital, e teve acesso às especificações técnicas para que pudesse a fornecer preços de referência. Na ocasião, nada foi questionado em relação à execução "*serviços diretamente opostos do ponto de vista de fornecimento*", e as propostas de preço foram apresentadas pela empresa normalmente.

4.3. **Quando a possibilidade de participação em consórcio, o Comitê Técnico e a DIRETORIA TÉCNICA informa que:**

Quanto a possibilidade de participação em consórcio entendemos que só é recomendada quando o

objeto é de alta complexidade técnica, o que não se enquadra na contratação em questão.

## 5. DA DECISÃO

Diante do exposto, tomamos conhecimento da impugnação apresentada pela empresa ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** no mérito nos termos da legislação pertinente.

**Poliana Rocha Marques**

Presidente da CEL

IS nº. 128/2018-PRE

Documento assinado eletronicamente por **POLIANA ROCHA MARQUES - Matr.0002779-0**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação - Tomada de Preços nº. 01/2018**, em 14/08/2018, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **11327953** código CRC= **E73DD6C8**.